

EMENDA Nº 01/2019

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01... – AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE
12 DE SETEMBRO DE 2019**

Os Vereadores que abaixo assinam, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 98, de 12 de setembro de 2019.

Modifica-se o art. 26-B, objeto do art. 1º do Projeto de Lei n.º 98, de 12 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-B. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer local público, de uso coletivo, independente de sua natureza, no qual o Poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração, bem como nas vias e logradouros públicos, em todos os dias da semana, das 00h00 (zero hora) às 06h00 (seis horas):

***Parágrafo Único.** A proibição não inclui o dia 01 de janeiro de cada ano, entretanto a região de domínio de bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes, e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público está abrangida pela vedação constante no Art. 1º desta lei.”*

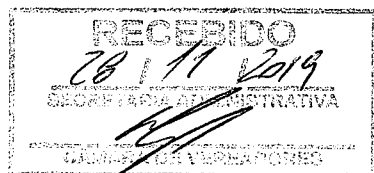
Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei n.º 98, de 12 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando estabelecido que nos primeiros 90 (noventa) dias, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções ora definidas.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ideia de alteração do projeto de lei, vem no sentido de padronização de horários dentre todos os dias da semana, o que facilita o esclarecimento para a população; e o horário da meia-noite se mostra mais razoável, em virtude do tempo que as pessoas têm para seu divertimento, inclusive, com jornadas de trabalho mais longa. Também se pretende expressamente excetuar o dia 01 de janeiro da proibição, já que sabedores da forte cultura da comunidade do município em comemorar a virada do ano, especialmente no centro da cidade, onde ocorrem shows promovidos pelo Poder Público. Quanto ao prazo para autuação, se entende adequado o prazo 90 dias, tendo em vista ser o mesmo razoável para a divulgação da lei e posterior fiscalização.

Observe-se, ainda, que esta Emenda, assim como o Projeto de Lei 98/2019, foi pensada pela Comissão composta por vereadores, representantes comunidade e dos órgãos segurança pública, cuja composição ocorreu em virtude da realização do “Fórum de Segurança



Valmir da Rocha

Pública: alternativas práticas para a solução de conflitos urbanos”, no dia 17 de julho deste ano de 2019, na Câmara de Vereadores,

Assim sendo, contamos com a colaboração dos colegas para apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 28 de novembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Valmor da Rocha', with a stylized flourish at the end.

Valmor da Rocha

Vereador proponente